

CONTRATO Nº 010/2024/GEJUR/EMDUR/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR E A EMPRESA IMPOL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, Empresa Pública integrante do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.763.223/0001-61, com sede na Av. Brasília, nº.1576, Bairro Santa Bárbara, CEP 78.916-800, nesta capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Interino, **Sr. RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7XX.X92 SSP/RO e inscrito no CPF nº XXX.643.602-XX, nomeado pelo Decreto nº 04, de 05 de junho de 2024,, e de outro lado à empresa **IMPOL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ 15.335.703/0001-48, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1083, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-116, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. EDUARDO CAMPOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1XX.X78 SSP/RO, inscrito no CPF nº XXX.851.812-XX, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 00600-00026869/2024-91-e, mediante Termo de Ratificação de Dispensa nº 14/2024/GAB/EMDUR (eDOC 9C94FD08), cujo objeto é a **Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha**, para atender as necessidades da EMDUR, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a este Contrato, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha, para atender as necessidades da EMDUR, o qual será de responsabilidade e obrigação exclusiva, da **CONTRATADA**, e deverá obedecer em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, mais especificamente no Termo de Referência nº. 16/2024/GEADM/EMDUR - eDOC 85E6366C e cotação de preços eDOC 07888180, bem como nos demais elementos constantes do processo mencionado, integrantes e complementares deste Contrato, independente de traslado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços contratados serão prestados e/ou fornecidos de acordo com as especificações e quantitativos máximos, conforme previstos no subitem 2.2 do Termo de Referência (eDOC 85E6366C), bem como conforme proposta/cotação de preços apresentada pela Contratada (eDOC 07888180).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, obtido através do “Menor Preço” no regime de execução CONTRATAÇÃO POR ITEM.

PARÁGRAFO ÚNICO – A forma de fornecimento deste objeto se dará de forma parcelada e de acordo com as necessidades da EMDUR, conforme Item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 48.272,00** (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais), pelo fornecimento dos itens especificados na Cláusula Primeira e Parágrafo Único.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do termo de referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano:

Fonte: 17.51

PA: 15.122.0007.2.303.000 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos.

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Contratada, conforme a constar no Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB N° 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

II. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

II.1. Deverá ainda constar na Nota Fiscal, um campo com destaque do Imposto de Renda a ser retido, além da ISSQN quando for o caso, conforme o Decreto Municipal

n. 17.930 de 22 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial – AROM de 23.02.2022.

III. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e transferência em conta corrente.

IV. Não será efetuado qualquer pagamento, à(s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

VI. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

VII. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

VIII. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

IX. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as positivas com efeito de negativa.

X. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL

I. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja consentimento de ambas as partes;

II. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 81, §1º da Lei 13.303/2016 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta CONTRATADA, diante de necessidade comprovada da CONTRATANTE;

III. A rescisão das obrigações deste contrato se processará de acordo com a Lei 13.303/2016;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Para a correta prestação dos serviços a CONTRATADA deverá atender:

I. Do local e forma de entrega:

I.1. Os objetos deverão serem entregues no horário das 08h às 14h, segunda a sexta-feira, nos seguintes locais:

a) Sede da EMDUR: Avenida Brasília, nº 1576, Bairro Santa Barbara, CEP: 76.804-206 – Porto Velho/RO;

b) Almoxarifado da EMDUR: Rua Medianeira, nº 6019, Bairro Cuniã, CEP 76.824-480; e

c) Parque da Cidade: Avenida Calama, s/n, ao lado do Porto Velho Shopping, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-452, Porto Velho – RO.

I.2. O local de entrega será especificado na Ordem de Serviço e/ou Ordem de fornecimento.

I.2.1 O fornecimento dos itens deste contrato se dará de forma parcelada, conforme solicitações na Ordem de Serviço e/ou Ordem de fornecimento.

I.2.2. A CONTRATADA deverá informar a Seção de Recebimento de Materiais, o dia e horário da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência, através do e-mail: sermat@emdurportovelho.com.br e/ou telefone (69) 3229-4879.

II. Do prazo:

II.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens objeto deste contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que **estritamente justificado** pela CONTRATADA e devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

II.1.1 A entrega poderá ocorrer de forma semanal, desde que previamente ajustado com o setor responsável, sendo fixado o dia da semana e horário, que deverá ser impreterivelmente cumprido pela

CONTRATADA.

II.1.2. Em caso de atraso e/ou solicitação de dilação de prazo para entrega do objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação por escrito e justificada, direcionada ao Diretor Presidente da EMDUR, através do e-mail: adm@emdurpvh.com.br.

III. Recebimento:

III.1. O recebimento será realizado pela Comissão de Recebimento de Materiais da EMDUR:

a) Provisoriamente: Imediatamente depois de efetuada a entrega, será realizada a conferência dos objetos, que se estiverem em desacordo com as especificações será rejeitados no todo ou em parte, devendo ocorrer a substituição no prazo máximo de até 06 (seis) horas.

b) Definitivamente: Depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 05 (cinco) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

III.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

III.3. A comissão poderá solicitar especialista para atestar o recebimento/entrega do(s) objeto(s);

III.4. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações técnicas deste contrato, a comissão de recebimento expedirá expediente a adjudicatária, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento/substituição do objeto homologado no prazo máximo de 06 (seis) horas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

III.5. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a adjudicatária, nos moldes previstos no Termo de Referência, bem como na legislação vigente.

III.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

III.7. A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

III.8. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no quadro de especificações do Termo de Referência, não sendo permitido a Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela EMDUR;

III.9. A entrega deverá ser acompanhada pela Comissão de Recebimento de Materiais da EMDUR e/ou fiscal do Contrato;

III.10. Se a CONTRATADA tiver, comprovadamente, dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínima de 12 (doze) horas, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Diretor Presidente da EMDUR que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação, conforme previsão do Termo de Referência;

III.11. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrado e adequados para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

III.12. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores, estar em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e validade.

III.13. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne à apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

IV. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir fielmente as normas estabelecidas no Termo de Referência, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta.

III. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte (mesmo após de ter sido recebido definitivamente).

IV. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

V. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto.

VI. Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição.

VII. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

VIII. A Contratada obriga-se a cumprir o prazo de garantia do produto previsto no item 3.1 do Termo de Referência.

IX. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Promover a fiscalização dos objetos deste quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela Contratada;

II. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à Contratada.

III. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

IV. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais.

V. Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

VI. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso.

VII. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato, **será de 12 (doze) meses**, que poderá ser prorrogado com fundamento no artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

I. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do previstos no Termo de Referência, no Edital, quando for o caso, e no Contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

II. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso a entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a EMDUR poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes penalidades:

II.1 Advertência escrita – a comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na entrega dos materiais, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II.2. Multa, na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, em especial nos arts. 167 e seguintes, ou no TERMO DE REFERÊNCIA, da seguinte forma:

II.2.1. Multa Moratória:

- a) de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- b) de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, por período superior ao previsto no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- c) esgotados os prazos limites do item anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da

rescisão unilateral da avença;

II.2.2. Multa Compensatória – Para a fixação do percentual de multa compensatória, no caso de recusa na assinatura do instrumento contratual ou inexecução total do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

- a) contrato com duração inferior ou igual a 01 (um) ano: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) contrato com duração maior que 01 (um) ano e até 02 (dois) anos: 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) contrato com duração maior que 02 (dois) anos e até 04 (quatro) anos: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- contrato com duração superior a 04 (quatro) anos: 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

II.2.3. Multa Rescisória – Para fixação do percentual de multa no caso de rescisão unilateral do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

- a) contrato com duração inferior ou igual a 01 (um) ano: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) contrato com duração maior que 01 (um) ano e até 02 (dois) anos: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) contrato com duração maior que 02 (dois) anos e até 04 (quatro) anos: 6,6% (seis inteiros e seis décimos percentuais) sobre o valor total do contrato;
- d) contrato com duração superior a 04 (quatro) anos: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

III. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, não o eximindo da obrigação de corrigir as eventuais irregularidades que deram origem à sanção.

V. São **exemplos** de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Alteração na validade da proposta;

- f) Recusa no oferecimento dos produtos/serviços contratados;
- d) Mora para retirada da Nota de Empenho
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

VI. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMDUR em virtude de atos ilícitos praticados.

VII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EMDUR, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais à gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

VIII. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

IX. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

X. O valor da multa aplicada será cobrado diretamente à CONTRATADA, nos termos do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016.

XI. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à EMDUR.

XII. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XIII. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito.

XIV. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da

CONTRATANTE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

XV. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das penalidades aqui previstas, assim como aquelas elencadas no Regulamento Interno de Licitações da EMDUR, em especial nos arts. 167 e seguintes, ou no Termo de Referência, ficará sujeito à responsabilização civil e criminal.

XVI. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à EMDUR ou a terceiros. prejuízos causados à EMDUR ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, e subsidiariamente à Lei nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

Parágrafo Único – O Termo de Referência dos autos do processo administrativo nº 00600-00026869/2023-91-e (eDOC 85E6366C), é parte integrante deste contrato e seus termos devem ser rigorosamente obedecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 142 da Resolução nº 01, DE 10 de junho de 2024/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 13/06/2024, Edição 3747.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade da **EMDUR**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **EMDUR** e os empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Porto Velho, 17 de julho de 2024.

RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA

Diretor Presidente Interino
EMDUR/CONTRATANTE

EDUARDO CAMPOS MONTEIRO

IMPOL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CONTRATADA